

## Comunicado de Demanda Societária

**Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025** – A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte demanda societária, que manteve o Sr. José Affonso de Albuquerque Netto no cargo de membro externo do Comitê de Pessoas:

Nome das Partes envolvidas no Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima
	Réus: União Federal
	Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras ("PETROBRAS")
	José Affonso de Albuquerque Netto
Número do Processo	Ação Popular nº 5026103-30.2024.4.03.6100 ("Ação Popular")
Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido de afastamento do Sr. José Affonso de Albuquerque Netto de suas funções no Conselho Fiscal da PETROBRAS e suspensão da sua respectiva remuneração.
Data da demanda	Data da intimação da decisão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 13/11/2025.
Principais fatos	Em 25/09/2024, o Autor ajuizou Ação Popular solicitando a suspensão do Sr. José Affonso de Albuquerque Netto do exercício de suas funções no Conselho Fiscal da PETROBRAS e suspensão da sua respectiva remuneração, em razão da suposta irregularidade de sua nomeação e recondução, alegando conflito de atribuições e alegada incompatibilidade da formação e experiência profissional com as atribuições do cargo.
	Em 11/11/2024, foi publicada a decisão de Primeira Instância, indeferindo a petição inicial e extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.
	Em 13/11/2025, a Petrobras foi intimada da decisão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a decisão de Primeira Instância recorrida, mantendo o Sr. José Affonso de Albuquerque Netto no cargo.

## www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS I Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br Av. Henrique Valadares 28 – 9° andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: "antecipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.



	Cabe esclarecer que o Sr. José Affonso de Albuquerque Netto é membro externo do Comitê de Pessoas (COPE), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, e não membro do Conselho Fiscal da companhia.
Pedido ou provimento pleiteado	Reexame necessário tendo em vista a decisão de Primeira Instância, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.
Outras decisões no processo	Pedido de provimento jurisdicional liminar solicitando a suspensão do Sr. José Affonso de Albuquerque Netto do exercício de suas funções no Conselho Fiscal da PETROBRAS e suspensão da sua respectiva remuneração — indeferido, mantendo o Sr. José Affonso de Albuquerque Netto no cargo.
Acordo celebrado no curso da demanda	Não há.

## www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS I Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br Av. Henrique Valadares  $28-9^\circ$  and ar -20031-030-Rio de Janeiro, RJ

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: "antecipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.